



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016923/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Otimização de Redes Norte.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Julio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Julio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns de desobstrução de redes e ramais de esgoto, limpeza de estação elevatória de esgoto e inspeção em sub-bacias das áreas físicas dos polos de manutenção Santana e Vila Maria, com otimização da manutenção de redes (Frentes 4 e 5) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-05-12. Valor – R\$3.858.808,98. Termo de Alteração celebrado em 16-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-034300/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Otimização de Redes Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Julio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns de desobstrução de redes e ramais de esgoto, limpeza de estação elevatória de esgoto e inspeção em sub-bacias das áreas físicas dos polos de manutenção Freguesia do Ó, com otimização da manutenção de redes (Frente 2) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-016923/026/12). Contrato celebrado em 03-05-12. Valor – R\$2.477.334,86. Termo de Alteração celebrado em 16-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-034299/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Otimização de Redes Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Julio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns de desobstrução de redes e ramais de esgoto, limpeza de estação elevatória de esgoto e inspeção em sub-bacias das áreas físicas dos polos de manutenção Pirituba, com otimização da manutenção de redes (Frente 3) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-016923/026/12). Contrato celebrado em 03-05-12. Valor – R\$2.164.025,74. Termo de Alteração celebrado em 16-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

TC-008231/026/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Otimização de Redes Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Julio Pereira Fernandes (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns de desobstrução de redes e ramais de esgoto, limpeza de estação elevatória de esgoto e inspeção em sub-bacias das áreas físicas dos polos de manutenção Franco da Rocha, com otimização da manutenção de redes (Frente 1) – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-016923/026/12). Contrato celebrado em 03-05-12. Valor – R\$699.830,42. Execução Contratual. Termo de Alteração celebrado em 16-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-016923/026/12), os Contratos nºs 2525/12-01, 02,03 e 04, de 03-05-12, o Termo de Alteração de 16-09-13 e a execução contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação.

TC-012544/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Gerenciador LGM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento de obras do Programa de Transportes, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, incluindo os serviços necessários à obtenção de financiamento internacional, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-04-15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 139/12 e o Contrato nº 18.709-4.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para dar continuidade à execução contratual.

TC-044855/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio GPROL.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente Gestão do Programa de Recuperação Ambiental Baixada Santista-TB) e João Paulo Tavares Papa (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - TB).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento do programa Onda Limpa na Região Metropolitana da Baixada Santista, na Região do Vale do Ribeira e na Região do Litoral Norte do Estado de São Paulo, compreendendo: estudos de concepção e projetos de sistemas de água e de esgoto, apoio ao pedido de financiamento da 2ª etapa do programa e execução das obras das estações de condicionamento de esgotos dos sistemas 1 e 2 da Praia Grande e obras complementares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-13. Valor - R\$62.768.600,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-10-14.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 5.313/13, de 02-12-13, com recomendações à SABESP, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025171/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Unidade de Articulação com Municípios (atual Secretaria de Planejamento e Gestão).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Emanuel Fernandes e Júlio Francisco Semeghini Neto (Secretários de Estado) e João Gualberto Fattori (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$816.920,91.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

TC-025773/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios (atual Secretaria de Planejamento e Gestão).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna, Júlio Francisco Semeghini Neto e Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Secretários de Estado) e João Gualberto Fattori (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$388.613,38.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Unidade de Articulação com Municípios) à Prefeitura Municipal de Itatiba, nos exercícios de 2011 e 2012, com a quitação dos responsáveis e recomendações à beneficiária.

TC-016455/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado) e Júlio César Durigan (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.130.071,69.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Della Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis.

TC-000102/002/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsáveis: João Cardoso Palma Filho (Secretário de Estado) e João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.411.658,93.

Advogados: Noeli Maria Vicentini e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Botucatu à Prefeitura Municipal de Botucatu, no valor de R\$1.411.658,93, exercício de 2012, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

TC-000647/010/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$992.810,68.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga à Prefeitura Municipal de Pirassununga, durante o exercício de 2014, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006353/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - CGA.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa(s): Reynaldo Noboru Sato (Coordenador da Despesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição dos medicamentos: Sorafenibe, Tosilato 200mg comprimido (lote 03), Temozolamida 100mg, cápsula (lote 06), Temozolomida 250mg, cápsula (lote 07).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Valor – R\$3.069.615,30. Atas de Registros de Preços celebradas em 24-10-11 e 21-12-11. Nota de Empenho nº 03927/2011 emitida em 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 18-01-14.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto
TC-008834/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração - CGA.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Reynaldo Noboru Sato (Coordenador da Despesa).

Objeto: Aquisição dos medicamentos: Sorafenibe, Tosilato 200mg comprimido (lote 03), Temozolamida 5mg, cápsula (lote 04), Temozolamida 20mg, cápsula (lote 05), Temozolamida 100mg, cápsula (lote 06), Temozolomida 250mg, cápsula (lote 07).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006353/026/12). Valor – R\$4.019.429,80. Nota de Empenho nº 000180/2012 emitida em 02-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 18-01-14.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-006353/026/12), as Atas de Registro de Preços e as Notas de Empenho em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036173/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Sigma Delta Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Planejamento e prestação de serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva), nos prédios de administração e escritórios de apoio técnico, localizados na capital, região metropolitana de São Paulo e interior do estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-10-08 e 18-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 14-12-10 e 18-01-14.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento TAP 1295/08 e o Termo de Aditamento de Valor TAV 0710/09, bem como legais os atos determinativos da despesa, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039540/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Nestor Esteves Lima.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento e religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), do Escritório Regional Itaquaquecetuba (Municípios Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 01-02-08 e 04-03-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-11.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os ajustes em exame e legais os atos ordenadores de despesa, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024698/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Consórcio SUPERVISOR HABITACIONAL ENGEVIX/COBRAPE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Paulo Renato de Carvalho Rocha (Coordenador Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à fiscalização de obras de empreendimentos habitacionais da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 1 – Região de Campinas/Araraquara.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-11-11. Termo de Recebimento Definitivo de 10-11-14. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 20-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-05-13.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento definitivo e de encerramento e liquidação de obrigações.

TC-029091/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata e Leocir Pessini.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.984.491,43.

Advogados: Josenir Teixeira e outros.

Acompanha: TC-023891/026/15.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.653.795,67, restando o saldo remanescente de R\$ 2.362.066,79 (exercícios de 2009 e 2010), cuja aplicação deverá ser objeto de verificação no exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento, em resposta ao ofício referenciado no expediente TC-023891/026/15, que acompanhou os presentes autos, salientando tratar-se de decisão que pende de trânsito em julgado.

TC-031468/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Comunidade Kolping do Jardim Revista.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Maria Fernanda dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 19-08-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.892.949,37.

Procuradores de Contas: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-043764/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entidade Beneficiária: Instituição Beneficente Israelita Ten Yad.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário de Estado Adjunto) e Albert Raffoul Kechk Kohine (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-05-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.180.915,90.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000052/008/06

Recorrente: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Jozeli Donizete Curti - Delegado Seccional de Polícia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato celebrado entre a Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e o Posto Itamarati 10 Rio Preto Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível gasolina, álcool e óleo diesel à Delegacia Seccional de Polícia e demais Unidades da Sede.

Responsável: Roberto Cezário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-04-10, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-000229/002/12

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2010.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-14, que julgou irregular a admissão de Diego Fernando do Prado Felipe, negando-lhe o respectivo registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando de Castro Peres Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-003560/026/12

Interessada: Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsável: Vicente Odone Filho (Diretor Presidente).

Exercício: 2012.

Advogados: José Barbuto Neto, Ernani Alberto Ferreira Santiago e outros.

Acompanha: TC-003560/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Pró-Sangue



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Hemocentro de São Paulo, relativas ao exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, quitar seu responsável, Professor Dr. Vicente Odone Filho, determinando-lhe, ou a quem o suceder, a instituição do controle interno, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 14 e 26 da Lei Complementar nº 709/93, bem assim a implantação das medidas corretivas anunciadas.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A AUDITORA SUSBTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-1167.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Corr Plastik Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tubos e conexões de PVC e tubos de PVC DEFOFO – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-07-14. Contratos. Valor – R\$5.197.529,31.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-1179.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tubos e conexões de PVC e tubos de PVC DEFOFO – material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-001167/989/15). Contratos. Valor – R\$9.383.993,45

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-1802.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de tubos e conexões de PVC e tubos de PVC DEFOFO – material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços (analisada no TC-001167.989.15) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos da despesa, bem como tomou conhecimento da execução contratual presente no evento 27 do processo 00001802.989.15-2.

Determinou, após trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015012/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Épura Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-12-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Milton Frasson (Diretores Administrativos e Financeiros), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Engenharia e Obras em Exercício) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civas – Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços visando projeto executivo e execução das obras e serviços para construção de 02 (duas) passarelas elevadas nos Km's 38/29 e 40/22, linha 12 – Safira da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-10. Valor – R\$3.536.815,41. Termos de Aditamento firmados em 30-09-10, 29-11-10 e 08-04-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 01-03-12. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 13-07-12. Devolução da garantia contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-04-11, 23-08-11, 02-06-12 e 23-10-12.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e do Comprovante de Devolução da Garantia Contratual.

TC-015740/026/15

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Rudinei Toneto Júnior (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vahan Agopyan (Vice-Reitor em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-04-15. Valor – R\$18.095.843,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-07-15.

Advogados: Márcia Walquiria Batista dos Santos, Alberto Felício Júnior e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-016890/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aguamar Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de água potável.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-09-10, 16-04-11 e 17-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da prorrogação da carta de fiança de fls. 553.

TC-022835/026/12

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio CNEC-LBR-ABE.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-04-11.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 21-06-12.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio às atividades de competência legal da ARTESP, quanto à fiscalização da ampliação principal do trecho leste do Rodoanel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$15.755.063,28. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-04-14, 21-07-14 e 30-10-14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da concorrência, do contrato e dos três termos aditivos em exame.

TC-042007/026/09

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Gabinete do Secretário.

Contratada: Sepatri Operacional Segurança Patrimonial Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaldir Reynaldo Machado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Parque Belém e do Palácio dos Campos Elíseos.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 26-04-10, 24-02-11 e 28-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-10-11.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal dos Aditivos em exame.

TC-001725/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa, Sonia Aparecida Alves, Mario Coimbra, Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenadores de Saúde), Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$22.902.816,95.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações e determinação à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, nos termos constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-007732/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsáveis: Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Dirigente da Unidade de Articulação com Municípios), Julio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional) e Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-03-13.

Exercícios: 2010 e 2011.

Valor: R\$1.517.431,86.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

TC-012898/026/15

Órgão Público Concessor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Responsáveis: Daniela Sollberger Cembranelli, Rafael Valle Vernaschi (Defensores Públicos) e Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2014.

Valor: R\$8.873.829,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, exercício 2014, quitando os responsáveis.

TC-036407/026/12

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, no exercício de 2011.

Responsável: Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Batista Tavares e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em tela e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando o registro dos atos de admissão.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000267/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de suprimento de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Rescisão Contratual em 12-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-06-15.

Advogados: Camila Cristina Murta, Flávia Maria Palavéri Machado, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Sandra Regina Batista da Mota, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007508/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu conhecer da Rescisão Contratual de 12-12-08.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001494/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima – Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeitos), Osni Wulf (Secretário da SEMAR), Edmilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fernandes Garcia (Secretário da SESANS), Rita de Cássia J. Ferraz Vaz (Secretária da SESAU em Exercício), Roney Barboza Pagotto (Secretário da SESAU), Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração), Vera Lúcia Lorenzetti Canalli (Secretária Municipal da Família e do Bem Estar Social) e José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semicríticas e não críticas) e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem em Unidades Escolares e no Paço Municipal, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-06-08, 13-08-08, 07-11-08, 22-12-08, 23-12-08, 04-11-09, 08-12-09 e 22-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-11 e 24-05-12.

Advogados: Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanha: TC-029644/026/07.

TC-001495/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Airton Casarin (Prefeito em Exercício), José Onério da Silva e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeitos) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem no Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba – CIAEI e em Unidades Escolares, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-10-08, 27-03-09 e 07-11-08. Termo de Rescisão celebrado em 20-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-09-11 e 24-05-12.

Advogados: Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Nircles Monticelli Breda e outros.

Acompanha: TC-029644/026/07.

TC-001781/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima – Consec Construção, Serviços e Comércio Ltda.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti e Rita de Cássia Trasferetti (Secretárias Municipais de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem no Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba – CIAEI e em Unidades Escolares, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$265.740,12. Termos de Aditamento celebrados em 15-06-09, 04-11-09 e 09-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-09-11 e 24-05-12.

Advogados: Eric Bertolotti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Acompanha: TC-029644/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-012426/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do D.C.L.C.), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transporte), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento de Licitações e Compras), Maria Aparecida Souza Cruz, Maria do Socorro Cavalcante e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Valéria Maria Simões Miotto (Diretora DOP) e Ivan Madeira (Diretor DCFOP).

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI do Jardim Elvira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$17.445.251,30. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-08. Termo de Recebimento Provisório de 15-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de 04-11-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-11-10 e 24-04-15.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Arthur Scatolini Menten e outros.

Acompanha: TC-019090/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, os termos contratuais e os aditivos em exame, bem como recebeu os termos de encerramento dos serviços pactuados.

TC-004682/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Ribeirão dos Couros – OAS – Emparsanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valter Correia da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Licitações e Materiais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Alberto Alécio Batista (Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes e Vias Públicas – Coordenador Geral da UCP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Aquisição de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$146.499.886,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-08-12, 28-01-15 e 20-03-15.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Osvaldina Josefa Rodrigues, Giuseppe Giamundo Neto, Douglas Eduardo Prado, Ana Carolina da Silva Boretto e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional e o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, seja expedido ofício com remessa de cópia dos autos ao CREA/SP, para atendimento aos pontos suscitados por Assessoria Técnico-Jurídica, em sua análise da ordem de engenharia, fls. 8621/8623, que deverão ser apreciados quando do recebimento final dos serviços pactuados.

TC-000037/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 04-02-11, 28-03-11 e 18-08-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.882.406,04.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Heraldo Luiz Dalmazo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprovar a prestação de contas em exame, exercício 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenando os Responsáveis pelos recebimentos à devolução dos valores não comprovados, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, e suspendendo a Beneficiária de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e remessa de cópias dos autos ao Ministério Público.

TC-036918/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidades Beneficiárias: Assistência Social El Shaddai - Valor - R\$99.321,63. Associação Amigos dos Bairros J. R. Branco, J. R. Negro, Quarent. P. Nova - Valor - R\$88.507,10. Associação Acredite - Valor - R\$307.732,20. Associação Amigos da Criança do Humaitá - Valor - R\$204.017,76. Associação Amigos da Criança do Parque Continental - Valor - R\$88.507,10. Associação Amigos da Rua General San Martim e Adjacências - Valor - R\$88.507,10. Associação Amigos de Elohim - Valor - R\$223.647,22. Associação Amigos do Catarina de Moraes - Acatamo - Valor - R\$163.615,10. Associação Amigos dos Bairros Vila Voturua e Jd. Independência - Valor - R\$173.678,20. Associação Beneficente Amor Fraternal - Valor - R\$88.507,10. Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção - Valor - R\$88.507,10. Associação Beneficente Peniel - Valor - R\$142.135,66. Associação Beneficente "Vida Por Vidas" - Valor - R\$157.100,00. Associação Cantinho da Alegria - Valor - R\$88.507,10. Associação Comunitária da Vila Margarida - Valor - R\$103.729,88. Associação Comunitária Evangélica - Valor - R\$530.849,43. Associação de Ação Social e Cultural Viva Gleba Viva - R\$156.056,33. Associação de Amigos da Cellula Mater - Valor - R\$340.881,55. Associação de Amigos da Corporação Musical de São Vicente - Valor - R\$45.000,00. Associação de Amigos do Bairro da Vila Casacatinha - Valor - R\$88.507,10. Associação de Amigos do Desenvolvimento Social - Valor - R\$128.555,52. Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica - Valor - R\$163.040,10. Associação de Amparo e Proteção à Criança - Valor - R\$88.507,10. Associação de Amparo Social Irmão Francisco - Valor - R\$104.543,76. Associação de Assistência à Ressocialização - AAR - Valor - R\$89.600,10. Associação de Integração Social - ASIS - Valor - R\$348.000,00. Associação de Mães da Naática III - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mães e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Filhos da V. Ema, Pq das Bandeiras, Gleba II e Nova São Vicente - Valor - R\$88.456,36. Associação de Moradores do Humaitá para Melhorias e Revitalização da Autoestima - Valor - R\$40.000,00. Associação de Mulheres do Conj. Tancredo Neves e Cid. Naática - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres do Parque Bitaru - Valor - R\$234.803,59. Associação de Mulheres do Parque Continental - Valor - R\$101.558,16. Associação de Mulheres e S.O.S. Criança do Bairro Vila Matteo Bei - Valor - R\$119.754,72. Associação de Mulheres em Defesa da Educação - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida - Valor - R\$88.507,10. Associação de Mulheres Raio de Luz - Valor - R\$173.678,20. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Mauro Aparecido de Godoy - Valor - R\$105.892,22. Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacífico - Valor - R\$294.403,45. Associação de Pais e Mestres da EMEF Armino Ramos - Valor - R\$124.787,54. Associação de Pais e Mestres da EMEF Augusto de Saint Hilare - Valor - R\$139.893,88. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ayrton Senna da Silva - Valor - R\$298.433,04. Associação de Pais e Mestres da EMEF Carolina Dantas - Valor - R\$152.489,68. Associação de Pais e Mestres da EMEF Dr. Mario Covas Junior - Valor - R\$183.116,30. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra - Valor - R\$274.601,16. Associação de Pais e Mestres da EMEF Francisco Martins dos Santos - Valor - R\$320.379,82. Associação de Pais e Mestres da EMEF Lions Clube - Valor - R\$116.473,21. Associação de Pais e Mestres da EMEF Manoel Nascimento Junior - Valor - R\$342.967,24. Associação de Pais e Mestres da EMEF Maria de Lourdes Batista - Valor - R\$214.184,84. Associação de Pais e Mestres da EMEF Matteo Bei - Valor - R\$258.065,85. Associação de Pais e Mestres da EMEF Núcleo de Atendimento ao Autista - Valor - R\$225.964,78. Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva - Valor - R\$234.420,54. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Antonio Fernando dos Reis - Valor - R\$151.904,35. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Jorge Bierrenbach Senra - Valor - R\$299.300,28. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito José Meirelles - Valor - R\$184.262,98. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Luiz Benedito Ferreira - Valor - R\$293.216,91. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva - Valor - R\$141.353,40. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Lúcio Martins Rodrigues - Valor - R\$353.924,72. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Constant Clemente Houlmont - Valor - R\$214.428,90. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Gilson Kool Monteiro - Valor - R\$179.153,31. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jacob Andrade Câmara - Valor - R\$399.330,90. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jonas Rodrigues - Valor - R\$125.225,82. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Octávio de Césare - Valor - R\$93.002,36. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Renan Alves Leite - Valor - R\$231.513,33. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Laura Filgueiras - Valor - R\$477.222,29. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Leonor Guimarães A. Stoffel - Valor - R\$ 122.772,91. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Vera Lucia Machado Massis - Valor - R\$300.842,65. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raquel de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferreira - Valor - R\$147.642,88. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raul Rocha do Amaral - Valor - R\$397.049,84. Associação de Pais e Mestres da EMEF República de Portugal - Valor - R\$193.829,68. Associação de Pais e Mestres da EMEF União Cívica Feminina - Valor - R\$583.082,22. Associação de Pais e Mestres da EMEF Vila Ema - Valor - R\$94.637,90. Associação de Pais e Mestres da EMEI Carlos Caldeira - Valor - R\$54.397,20. Associação de Pais e Mestres da EMEI Cidade de Naha - Valor - R\$65.509,94. Associação de Pais e Mestres da EMEI D. Pedro I - Valor - R\$118.140,96. Associação de Pais e Mestres da EMEI Kelma Maria Toffeti - Valor - R\$336.498,85. Associação de Pais e Mestres da EMEI Matteo Bei II - Valor - R\$213.310,98. Associação de Pais e Mestres da EMEI Monteiro Lobato - Valor - R\$68.962,96. Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora da Esperança - Valor - R\$90.614,92. Associação de Pais e Mestres da EMEI Padre José de Fundação Padre Anchieta - Valor - R\$70.942,74. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Anuar Frayha - Valor - R\$72.988,48. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Clemente Ferreira - Valor - R\$66.607,74. Associação de Pais e Mestres da EMEI Edmundo Capellari - Valor - R\$42.077,58. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Adilza de Oliveira Rosa Sobral - Valor - R\$57.489,29. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria Guilhermina Martins Machado - Valor - R\$85.354,16. Associação de Pais e Mestres da EMEI Província de Okinawa - Valor - R\$219.495,33. Associação de Pais e Mestres da EMEI Vila Jockey - Valor - R\$57.634,50. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Duque de Caxias - Valor - R\$188.493,82. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professora Eulina Trindade - Valor - R\$69.792,25. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Alberto Santos Dumont - Valor - R\$139.530,19. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Professora Maria Mathilde de Santana - Valor - R\$89.384,02. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente I - Área Insular - Valor - R\$112.915,29. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente II - Área Continental - Valor - R\$106.837,34. Associação de Pais e Mestres da EMEF Saulo Tarso Marques de Mello - Valor - R\$234.376,53. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor José Borges Fernandes - Valor - R\$65.948,40. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Regina Célia dos Santos - Valor - R\$51.096,89. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Luiz Pinho de Carvalho Filho - Valor - R\$258.391,64. Associação de Protetores e Amigos da Infância e Adolescência - Valor - R\$103.729,88. Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José - Valor - R\$153.009,34. Associação dos Moradores do Parque Bitaru - Valor - R\$58.690,00. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Valor - R\$33.500,00. Associação em Prol do Desenvolvimento Cultural e Social - PRODEC - Valor - R\$380.040,00. Associação Equoterapia - Valor - R\$146.000,00. Associação Evangélica Adorai - Valor - R\$52.800,00. Associação Evoluir Mais Cedo - Valor - R\$122.666,67. Associação Lar Feliz - Valor - R\$172.105,54. Associação Maria de Deus - Valor - R\$181.531,32. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyas de Melo - Valor - R\$9.600,00. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyas de Melo - Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$163.915,54. Associação Rosa de Sarom - Valor - R\$163.839,34. Associação Santo Antonio do Jardim Rio Branco - Valor - R\$243.231,24. Associação Seja Feliz - Valor - R\$91.835,40. Associação Solidaria Sol Nascente - Valor - R\$88.507,10. Associação Tia Cida e Vovô Ivo - Valor - R\$106.706,90. Associação Vera França e Vovó Odesia - Valor - R\$88.507,10. Associação Verde Mar - Valor - R\$118.899,64. Associação Vicentina de Esporte e Lazer - Avel - Valor - R\$80.000,00. Casa Crescer e Brilhar - Valor - R\$361.050,00. Centro Câmara de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência - Valor - R\$14.400,00. Centro Comunitário do Jardim Quarentenário - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário do Parque São Vicente - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário dos Amigos do Parque Continental - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru - Valor - R\$133.106,60. Centro Comunitário Sa Catarina de Moraes - Valor - R\$88.507,10. Centro Comunitário Vila Fatima - Valor - R\$123.231,08. Clube de Mães da Biquinha - Valor - R\$174.253,20. Clube de Mães da Vila Ema - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães da Vila Margarida - Valor - R\$149.137,01. Clube de Mães da Vila Ponte Nova - Valor - R\$130.368,48. Clube de Mães da Vila São Jorge - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães do Japuí - Valor - R\$143.285,66. Clube de Mães do Jardim Guassú - Valor - R\$88.507,10. Clube de Mães e Amigos do Jockey Clube - Valor - R\$103.729,88. Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco - Valor - R\$221.613,92. Comitê Inter-Bairros da Área Continental de São Vicente - Valor - R\$98.689,13. Comunidade de Amigos da Criança do Jockey Clube - Valor - R\$200.586,88. Creche Lar Cinderela - Valor - R\$177.087,26. Creche Nossa Senhora de Fatima - Valor - R\$101.580,00. Creche Sonho da Criança - Valor - R\$168.548,96. Esporte Clube Corinthians do Humaitá - Valor - R\$6.000,00. Grupo da Prece - Assistência Educacional - Valor - R\$169.017,24. Igreja Evangélica Livre Assembleia de Deus - Valor - R\$88.507,10. Ilê Orixá Iga - Centro de Estudos Esotéricos Afro Brasileiro - Valor - R\$88.507,10. Instituto Amigos da Guarda Municipal - Valor - R\$164.954,96. Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente - Valor - R\$80.500,00. Lar de Assistência ao Menor - LAM - Valor - R\$214.632,09. Santos e Região Convention & Visitors Bureau - Valor - R\$65.000,00. Sociedade Amigos da Vila Ema - SAVE - Valor - R\$120.049,64. Sociedade Beneficente Amor à Vida - Valor - R\$193.036,36. Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de S.V. - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Amor à Criança Arcanjo Rafael - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Assistência à Infância - Valor - R\$121.037,00. Sociedade de Melhoramento de Bairros Vila Jockey Clube - Valor - R\$239.180,90. Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova - Valor - R\$295.666,82. Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Dist. Samaritá - Valor - R\$20.364,06. T.U. Ogum Dile e Panaiã - Valor - R\$108.342,44. União dos Aposentados e Pensionistas de São Vicente - Valor - R\$32.967,94. Jockey Instituição Promocional - JIP - Valor - R\$150.000,00. Caritas - Grupo Filantrópico Portuário - Valor - R\$45.917,70. Associação Amiga das Crianças Náutica - Valor - R\$88.507,10. Sociedade de Melhoramentos dos Bairros Jardim Guassu, Paraíso e Nosso Lar - Valor - R\$98.689,13. Sociedade em Defesa da Educação Infantil de São Vicente - Valor - R\$88.507,10 Associação Amigos em Defesa do Catiapoã - Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$88.507,10. Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF - Valor - R\$270.833,29.

Responsável: Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$25.003.475,89.

Advogados: Marco Antonio da Silva, Demis Ricardo Guedes de Moura.

Acompanham: Expedientes: TC-022221/026/14 e TC-016542/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas relativa aos repasses efetuados ao Esporte Clube Corinthians de Humaitá, exercício 2010, aplicando-se as alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, combinado com a suspensão de novos repasses à entidade, conforme o artigo 103 do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, julgar regulares as prestações de contas e os atos decorrentes das demais beneficiárias, nos termos do artigo 33, inciso II, do referido diploma legal, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, seja notificada, por ofício, a Prefeitura Municipal de São Vicente, para que passe a atender dentro do rigor legal às normas que regem os repasses públicos, especialmente quanto à formalização dos ajustes de terceiro setor, sempre a partir de prévia Lei Autorizadora, obedecendo rigorosamente ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e dando cumprimento ao artigo 1º, §5º, e aos artigos 37 e 370 das Instruções nº 2/2008 desta Corte de Contas.

TC-019341/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidades Beneficiárias: AMORVIN - Associação Moradores Vila Nova – Valor - R\$45.968,10. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Guarujá – APAAG – Valor - R\$632.000,00. Associação Folclórica Reisado Sergipano Bumba Meu Boi de Guarujá – Valor - R\$42.000,00. Associação de Mulheres dos Bairros Santa Rosa e Vila Lúgia – Valor - R\$76.800,00. Associação Auto Escola Capra Mirim – Valor - R\$99.999,96. Associação de Assistência Social Evolução – Valor - R\$300.000,00. Associação Capoeira Grupo Senzala – Valor - R\$39.600,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor - R\$766.000,00. Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – Valor - R\$127.573,46. Associação dos Amigos de Lar do Menor Assistido – ALMA – Valor - R\$472.000,00. Associação dos Idosos Pensionistas e Aposentados de Vicente de Carvalho - ASIPAVIC – Valor - R\$199.792,00. Associação Educadora Beneficente – CESPROM – Valor - R\$68.400,00. Associação Paradesportiva da Baixada Santista – Valor - R\$80.000,00. Casa de Assistência Irmã Sheilla - Valor - R\$69.999,96. Casa de Caridade Lar Evangélico MAANAIM – Valor - R\$430.000,00. Casa do Menor de Guarujá – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$460.000,00. Centro Comunitário Conceiçãozinha – Creche Tia Nice – Valor - R\$3.000,00. Centro Comunitário da Praia Santa Cruz dos Navegantes – Valor - R\$499.005,00. Centro de Capacitação para a Vida Projeto Neemias – Valor - R\$101.000,00. Centro de Convivência Joana Darc – Valor - R\$131.599,96. Centro de Recuperação de Paralisia Infantil – CRPI – Valor - R\$390.000,00. Centro Espírita Amor em Gotas para Administração da Creche Amor em Gotas – Valor - R\$125.000,00. Centro Espírita Colônia de Nazaré - Valor - R\$36.300,00. Círculo de Integração Social Roda Dançante – Valor - R\$96.250,00. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Guarujá – CAMPG - Valor - R\$144.999,96. Colônia de Pescadores Z-3 – Valor - R\$63.600,00. Comunidade Espírita Cristã do Guarujá – Valor - R\$39.600,00. Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo – Valor - R\$410.400,00. Lar das Moças Cegas – Valor - R\$120.000,00. Lar Espírita Cristão Elizabeth – Valor - R\$149.250,00. Lar Espírita Mensageiros da Luz – Valor - R\$60.000,00. Lar Residencial para Idosos Eno Gregório Antunes – Valor - R\$439.999,99. Projeto Ondas – Valor - R\$162.000,00. República da Vida - Prevenção e Auxílio Comunitário ao Toxicômano – Valor - R\$150.000,00.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Gilberto Venâncio dos Santos, Silene Cavalcante Silva Duó, Ana Paula de Matos, Benedito José Francisco de Campos, Helena Maria Asmar de Freitas, César Regina Pfeifer, Alberto José de Freitas, Fernando Antonio de Almeida Monte, Valdeci João dos Santos, Carlos Alberto Rodrigues, Alice Melo Teixeira, Neusa de Fátima Mariano, Marco Antonio F. Alves, Ana Maria Correia Guerra, Luiz Carlos Bevilacqua, Carlos Eduardo Carvalhal Figueira, Camila Leonardo dos Santos, Maria do Carmo C. de Oliveira, Sergio Claudio Gonzalez, Patricia Faustino dos Santos, Norma de Araujo, Luigi Crachi, José Higino Verta, Dolirio Magrini Moreno, Adelino de Almeida Pereira, Edson dos Santos Claudio, Maria Regina Leal Mariano, Dilva Apolonia V. de Jesus, Carlos Antonio Gomes, João Elias, Edna Kodja Daguer, Suerda Maria A. dos Santos, Jocélio de Jesus e Zelia da Silva Fernandes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$7.032.138,39.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os repasses ao terceiro setor efetuados pela Prefeitura Municipal de Guarujá, durante o exercício 2013, dando quitação a seus responsáveis, com determinação à Prefeitura de Guarujá e a cada uma das entidades beneficiárias, mediante ofício, bem como determinação à Fiscalização.

TC-001615/026/13

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2013.

Prefeito: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima, Francisco Carlos Pinto Ribeiro, Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno e outros.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001615/126/13 e Expedientes: TC-004333/026/14, TC-004334/026/14, TC-005425/026/14, TC-006771/026/14, TC-009647/026/14, TC-009655/026/14, TC-022267/026/14, TC-034025/026/13 e TC-032224/026/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-001565/026/13

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Roberto de Assis.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Padua Dias, Gabriela Macedo Diniz e outros.

Acompanham: TC-001565/126/13 e Expediente: TC-020844/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2013, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção, trazer ao relatório o apurado, além de acompanhar o desfecho da matéria relatada no item D.4, e com determinações ao Município.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios, para análise da matéria indicada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-020884/026/14, que subsidiou os trabalhos de Fiscalização.

TC-001755/026/13

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2013.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogados: Júlio César Machado e outros.

Acompanham: TC-001755/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Executivo quanto às recomendações oferecidas por ATJ às fls. 95/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001790/026/13

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Benedito Garcia.

Advogados: José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro, Rosely de Jesus Lemos, Antonio Rossi Junior, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Claudia Falopa Guarizzo e outros.

Acompanha: TC-001790/126/13.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 307/316, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, nos termos propostos à fl. 316, pelo Ministério Público de Contas, deixando de determinar o mesmo com relação ao contrato firmado com a empresa Oliveira Miguel Sociedade de Advogados, tendo em vista que a matéria já é objeto de análise (TC-000451/016/13).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-001811/026/13

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2013.

Prefeito: João Ferreira Júnior.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanham: TC-001811/126/13 e Expedientes: TC-025659/026/14, TC-036390/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2013, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos próprios, conforme especificado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4 do relatório.

TC-001938/026/13

Prefeitura Municipal: Cajuru.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2013.

Prefeito: Luis Estevão Pereira.

Acompanham: TC-001938/126/13 e Expedientes: TC-000125/006/13, TC-005424/026/14, TC-052939/026/13 e TC-043067/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2013, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4 do relatório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002139/026/13

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2013.

Prefeito: Roque Normelio Hoffmann.

Advogados: Hélio Bertolini Pereira, Odair de Moura Silva, Renata Saydel e outros.

Acompanha: TC-002139/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-001966/026/13

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2013.

Prefeito: Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Períodos: (1º-1-13 a 24-09-13) e (10-10-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Rogério Monteiro Barbosa.

Período: (25-09-13 a 09-10-13).

Advogados: Cesar Augusto Cassali Miranda e outros.

Acompanham: TC-001966/126/13 e Expedientes: TC-000393/007/14, TC-000033/014/14, TC-000114/014/14, TC-001073/014/13, TC-019553/026/14 e TC-026556/026/13.

Procuradores de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os processos retirados de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001858/026/13

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2013.

Prefeito: Jorge Duran Gonzalez.

Acompanha: TC-001858/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em face dos aspectos negativos que envolvem as questões relacionadas à Execução Financeira e Execução Orçamentária, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2013, com recomendação ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

TC-002039/026/13

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2013.

Prefeitos: Paulo Augusto Ribeiro e Luciene Martins Faria Fernandes.

Períodos: (01-01-13 a 16-04-13), (18-04-13 a 13-08-13), (14-12-13 a 31-12-13) e (25-09-13 a 02-12-13).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Fernando Costa.

Períodos: (17-04-13, 14-08-13 a 24-09-13) e (03-12-13 a 13-12-13).

Advogados: Wagner Marcelo Sarti, Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanham: TC-002039/126/13 e Expedientes: TC-000516/017/13, TC-017384/026/14, TC-040129/026/14 e TC-042790/026/13.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2013, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos próprios individualizados, conforme especificado no referido voto.

Determinou, também, que a Fiscalização, em próxima inspeção, verifique a respeito das recomendações feitas e das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, seja oficiado o Ministério Público da Comarca, nos termos propostas pelo Ministério Público de Contas (fls. 213), fazendo-se acompanhar do Expediente TC-042790/026/13, com as informações relacionadas pela Fiscalização a respeito, no relatório.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

TC-002091/026/13

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2013.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Acompanham: TC-002091/126/13 e Expediente: TC-015257/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e mediante ofício (fls. 96/98).

Determinou, outrossim, que o Responsável dê imediato cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-002922/026/08

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI – Diretora Presidente - Marlene de Fátima Alves de Oliveira.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93.

Acompanham: TC-002922/126/08 e Expediente: TC-004610/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001686/009/10

Recorrente: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001687/009/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de sonorização para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001688/009/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de estrutura para palco para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001689/009/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de fechamento de praça para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001690/009/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de instalação de cabines de banheiros químicos para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001691/009/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

TC-001692/009/10

Recorrentes: Prefeitura do Município de Votorantim e Jair Cassola – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de vídeo monitoramento do recinto da praça de eventos para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Henrique Aust, Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em análise e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida, por seus judiciosos fundamentos, demais termos e consequentes encaminhamentos.

TC-002570/003/10

Recorrente: Benedito Aparecido de Lima – Ex-Prefeito Municipal de Pinhalzinho.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 2012.

Responsável: Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-14, que aplicou ao responsável, multa valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a pena de multa aplicada ao recorrente.

TC-000524/016/12

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Apiaí, no exercício de 2011.

Responsável: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Julio César Machado e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações em apreço, concedendo-lhes o competente registro e cancelando a multa aplicada ao Recorrente.

TC-800010/422/12

Recorrente: José Ademir Infante Gutierrez - Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Apartado das contas do Município de Teodoro Sampaio, para análise de irregularidades relativas ao pagamento de procedimentos cirúrgicos em duplicidade, no exercício de 2012.

Responsável: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável José Ademir Infante Gutierrez, à devolução do montante impugnado, atualizado, com



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-000553/005/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e fundamentos da r. Decisão combatida, e consequentes encaminhamentos determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-002035/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de 2 parques ecológicos, sendo um no bairro Itu Novo Centro e o outro no bairro Cidade Nova, Município de Itu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-12. Valor – R\$6.276.274,47.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por derradeiro, considerando a existência de termos aditivos aguardando o julgamento do presente processo, o retorno dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente para instrução de referidos instrumentos, bem assim de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

TC-000064/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Katsu Yonamine (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de serviços funerários na Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-14. Valor- R\$33.022.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E de 17-09-15.

Advogados: Flávia Maria Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Katsu Yonamine, Secretário de Serviços Urbanos do Município de Praia Grande, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023068/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Construpel Construções Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Objeto: Restauração da Orla da Praia, sito à Avenida Governador Mário Covas Júnior, destruídos em razão da ação da maré – efeito ressaca.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-11-10. Valor – R\$1.495.007,42. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-14 e 29-04-15.

Advogados: Ana Paula da Silva Álvares e outros.

TC-019587/026/11

Representante: Carlos Furtado de Oliveira - munícipe de Mongaguá.

Representado: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação para restauração da Orla da Praia, sito à Avenida Governador Mário Covas Júnior, destruídos em razão da ação da maré – efeito ressaca, por dispensa de licitação. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-01-14 e 29-04-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes os aspectos suscitados na Representação tratada no TC-019587/026/11, bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame no TC-023068/026/11, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Paulo Wiazowski Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator e pelo não atendimento às diligências determinadas nos despachos de fls. 353/354 e 363, no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000172/009/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-15. Valor – R\$6.203.378,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 12-05-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal de São Roque, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002286/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Edson Gonçalves da Silva Ribeirão Preto – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração), Renato Claudio Martins Bin e José Antonio Pessini (Secretários Municipais de Administração Interino) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de entulho de natureza diversa em áreas públicas e terrenos particulares, com limpeza, carga, transporte e descarga em áreas de destinação adequada, recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 18-09-07, 26-12-07, 21-02-08, 05-08-08 e 24-12-08.

Advogados: Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin, Alberto José Marchi Macedo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031755/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-029534/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto e José Aparecido Bressane (Prefeitos).

Objeto: Execução do reservatório de retenção para amortecimento de picos de cheias – TG-03, no córrego Tapera Grande.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-06. Termos Aditivos celebrados em 09-10-06, 31-10-06, 05-02-07, 06-08-07, 27-01-08, 03-07-08, 12-03-09, 30-06-09, 28-12-09 e 07-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 10-08-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Acompanha: TC-010968/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por derradeiro, a remessa de cópia desta decisão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que reputar pertinentes.

TC-030670/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Elvis Leonardo Cezar (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e serviços de apoio nas dependências das unidades de assistência à saúde.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 31-08-12, 30-08-13 e 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

Advogados: Flávia Maria Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em análise e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002462/026/12

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Pedro Luís de Freitas Gouveia Júnior.

Acompanha: TC-002462/126/12.

Advogados: José Carlos Fernandes e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000003/026/13

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Adilson Patrocínio dos Santos.

Procurador de contas: Thiago Pinheiro Lima.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-000003/126/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2013, sem prejuízo das advertências lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Senhor Adilson Patrocínio dos Santos, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002547/026/14

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Vlamir de Carvalho Garcia.

Acompanha: TC-002547/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Populina, exercício de 2014, com as advertências lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Senhor Vlamir de Carvalho Garcia, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002749/026/14

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antonio Villas Martins.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha: TC-002749/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2014, com a quitação do Responsável, Senhor Antônio Villas Martins, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, que seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002787/026/14

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Luiz Alberto Teixeira Ferreira.

Acompanha: TC-002787/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, exercício de 2014, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Senhor Luiz Alberto Teixeira Ferreira, por elas Responsável.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002841/026/14

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Fabiana Junqueira Seribeli.

Acompanha: TC-002841/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2014, com a quitação da Senhora Fabiana Junqueira Seribeli, por elas Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002900/026/14

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antônio Paulo Moreira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Período: (1º-1-14 a 26-11-14).

Substituta Legal: Vice-Presidente - Amélia Maria Borges de Oliveira.

Período: (27-11-14 a 31-12-14).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha: TC-002900/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2014, com a quitação dos Senhores Antônio Paulo Moreira da Silva e Amélia Maria Borges de Oliveira, por elas Responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002930/026/14

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Kleber Campos Veríssimo.

Advogado: Guilherme Zanata Neto.

Acompanha: TC-002930/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as ressalvas lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar Estadual, dar quitação ao Senhor José Kleber Campos Veríssimo, Responsável pelas presentes contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002931/026/14

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Mauro Luiz Sinibaldi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002931/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Mauro Luiz Sinibaldi, por elas Responsável.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000497/026/14

Agravante: José Raimundo de Almeida Júnior - Prefeito do Município de Pedregulho.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de outubro de 2015, que indeferiu o pedido de dilação de prazo para apresentação de justificativas - contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2014.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves, Gabriela Cintra Pereira Geron e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001668/010/12

Recorrentes: CVS Comércio de Alimentos Ltda. e Rosemeire Maria Guidotti Scholl, Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho à época.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CVS Comércio de Alimentos Ltda., objetivando aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável: Rosemeire Maria Guidotti Scholl (Prefeita à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e ainda, aplicou à responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogada: Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro.

Acompanham: Expedientes: TC-001666/010/12, 001667/010/12 e 001669/010/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosemeire Maria Guidotti Scholl (TC-004327.989.14) e não conheceu do apelo apresentado pela CVS Comércio de Alimentos Ltda. (TC-001668/010/12), eis que protocolado intempestivamente.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

No mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Sra. Rosemeire Maria Guidotti Scholl (TC-004327.989.14), mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão guerreada.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006275/026/09

Representantes: Viação Mirage Ltda. e Luis Francisco Miranda & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsável: Antonio Hleio Nicolai (Prefeito).

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas pelo Executivo de Itapira na contratação da empresa Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

Advogados: Celso Benevides de Carvalho, Adib Kassouf Sad, Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

TC-002806/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão para exploração de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Itapira, por ônibus e microônibus, por 15 anos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-07.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-006275/026/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, nos termos consignados no referido voto, bem como conheceu do termo de aditamento em apreço.

TC-026982/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construbase Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Objeto: Execução das obras de urbanização, produção de unidades habitacionais e equipamentos no Parque São Bernardo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$83.798.802,87. Termos de Apostilamentos de 11-07-11, 16-11-11 e 02-01-12. Termo de Aditamento celebrado em 04-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 23-01-13.

Advogados: Douglas Eduardo Prado, José Panos Arakelian e outros.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000747/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Geny B. Avila Horle (Secretária de Educação) e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços para a construção de prédio escolar, auditório e quadra de esportes coberta, para implantação do CEMPRE Botujurú, em área localizada entre a Avenida Felipe Sawaya e Ruas São Pedro e Independência – Loteamento Vila São Padro – Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-10. Valor – R\$6.841.554,57. Termos Aditivos celebrados em 13-05-11, 03-08-11, 25-08-11, 06-09-11, 07-10-11, 21-11-11 e 29-11-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 02-10-13 e 07-05-14.

Advogados: Eric Bertolotti, Fabio Mutsuaki Nakano, Raphaela Sandrinne Marques, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual em exame, bem como legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

TC-005099/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Construção do Terminal Rodoviário Vale do Sol.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-15. Valor – R\$4.104.622,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-04-15.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

TC-040795/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Elbio Camillo Junior (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Monteiro (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras, elaboração de planos e projetos, para as obras de urbanização e provisão habitacional do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$4.557.174,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000289/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede escolar pública incluindo os de necessidades especiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-10. Valor – R\$4.505.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-05-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, e ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

correspondentes despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 dessa norma legal, aplicar ao Sr. Carlos Antonio Vilela, ex-Prefeito, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o desta decisão.

TC-000575/003/15

Contratante: Prefeitura do Município de Vinhedo.

Contratada: K3M Soluções em Cabeamento Ltda.-ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), José Luis Bernegossi (Secretário de Governo) e Jaime Cesar da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Construção e integração de Sistema de Rede Lógica Cat.6 fibras ópticas multimodo e infraestrutura de informática e switches, com fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-12. Valor – R\$698.000,00. Termo Aditivo de 22-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 17-04-15.

Advogados: Camila Cristina Murta, José Ferreira Názara Junior, Silvia Cristina Petinari e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento em exame.

Decidiu, também, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, e considerando, ainda, a ocorrência de efetivo prejuízo à melhor oferta, conforme exposto no voto da Relatora, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao ex-prefeito responsável, Senhor Milton Álvaro Serafim, com o correspondente envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86, Lei Complementar nº 709/93).

Decidiu, ainda, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001214/006/12

Contratante: Prefeitura do Município de Viradouro.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Execução de 6.928,81m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas no Município de Viradouro, a saber: Rua Joaquim Ribeiro Porto, Rua Silveiras, Rua Edilia América de Freitas, Rua Durval Marçal Vieira, Rua 7 de Setembro e Rua Juvenal C. da Silveira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-04-11. Valor – R\$165.887,67. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 14-05-11, 14-06-11, 14-07-11 e 14-08-11. Termo de Rescisão Contratual Amigável de 13-09-11. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Calor Cardoso.

Acompanha: Expediente: TC-021519/026/10.

TC-001215/006/12

Contratante: Prefeitura do Município de Viradouro.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Execução de 7.794,10m² de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias urbanas no Município de Viradouro (Rua Salomão José Gibran e Rua Darcy Cotrin).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-04-11. Valor – R\$58.676,10. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 13-05-11, 14-05-11, 14-06-11 e 14-07-11. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Calor Cardoso.

Acompanha: Expediente: TC-021517/026/10.

TC-001216/006/12

Contratante: Prefeitura do Município de Viradouro.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Execução de 6.944,90m² de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias urbanas no Município de Viradouro (Rua Chiralla Assef, Rua Madalena Nakamura, Rua Durval C.da Silveira, Av. Enio Nogueira, Rua Primavera e Rua Tiradentes).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-06-10. Valor – R\$156.794,40. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 25-07-10, 25-08-10, 25-09-10, 25-10-10, 25-11-10, 25-12-10 e 25-01-11. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Calor Cardoso.

Acompanha: Expediente: TC-021516/026/10.

TC-001217/006/12

Contratante: Prefeitura do Município de Viradouro.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Execução de 6.944,90m² de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias urbanas no Município de Viradouro (Rua Chiralla Assef, Rua Madalena Nakamura, Rua Durval C.da Silveira, Av. Enio Nogueira, Rua Primavera e Rua Tiradentes).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-06-10. Valor – R\$145.842,90. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Calor Cardoso.

Acompanha: Expediente: TC-021515/026/10.

TC-001218/006/12

Contratante: Prefeitura do Município de Viradouro.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Objeto: Execução de 7.433,80m² de recapeamento asfáltico (CBUQ) em vias urbanas no Município de Viradouro (Rua XV de Novembro, Rua Durval M.Vieira, Rua Odair R.de Amorim, Rua Manoel Felipe, Rua Manoel W.Porto, Rua Tiradentes).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-06-10. Valor – R\$156.109,80. Execução Contratual. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-01-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Luciano Calor Cardoso.

Acompanha: Expediente: TC-000614/008/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Tomadas de Preços nºs 17 a 21 de 2010, os respectivos contratos e subsequentes termos aditivos das Tomadas de Preços 17 a 20 de 2010, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, diante da ausência de despesas, o arquivamento do Contrato nº 067/11 (TP 021/10), constante do TC-001214/006/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do acompanhamento da execução contratual existente no TC-001218/006/12.

TC-001786/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Plataforma 15 Terminais Rodoviários Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Juarez Moura de Oliveira (Secretário da Segurança e Defesa Civil).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juarez Moura de Oliveira (Secretário da Segurança e Defesa Civil) e Sergio de Campos Ferreira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Exploração a título de concessão remunerada de uso para administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$1.418.400,00. Termo de Alteração Contratual firmado em 23-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-02-10 e 20-08-11.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, com acionamento do disposto no inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com amparo no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Srs. Demerval da Fonseca Nevoeiro Júnior, Prefeito à época, e Juarez Moura de Oliveira, ex-Secretário da Segurança e Defesa Civil, multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs cada, por desatendimento ao quanto disposto nos artigos 5º, 16, 18 - inciso VIII e 23 - incisos III, IV, VI, XIII e XIV, todos da Lei Federal nº 8.987/95, e de igual valor ao Sr. Sérgio de Campos Ferreira, ex-Secretário Municipal de Administração, por inobservância ao artigo 65, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

TC-002158/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para administração, operação e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$4.933.538,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 17-02-07 e 28-02-15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Felício Ramuth, autoridade responsável que firmou o contrato, por desatendimento ao previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

TC-033524/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Luiz Fernando Nogueira Tofani e Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Saúde), João Vicente Augusto Neves (Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antônio Santos Silva (Presidentes).

Objeto: Implantação, em regime de colaboração entre os partícipes, de um programa de cooperação técnica e desenvolvimento docente assistencial na área de saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-09-13. Valor - R\$15.982.209,57. Termo Aditivo celebrado em 24-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 31-07-15.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito, Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues, Leonardo Kano, Eliane Marcos de Oliveira Silva e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e o termo aditivo celebrados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha para que adote providências imediatas objetivando sanar as impropriedades constatadas na fundamentação do voto da Relatora.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Prefeito Municipal responsável pela assinatura do convênio, por violação aos artigos 37 e 199, ambos da Constituição Federal.

TC-001150/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Matão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: OSCIP - Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 10-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.579.577,15.

Advogados: Lucas Biava Miquinioty, Fabiana Balbino Vieira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juarez e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Instituto de Gestão de Projetos do Noroeste Paulista - GEPRON acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2012.

Decidiu, ainda, condenar o mesmo Instituto, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, aos cofres do Município de Matão, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$ 611.501,06, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Matão, nos termos constantes no voto da Relatora.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias deste processado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para providências de sua alçada.

TC-003635/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Associação de Árbitros de Futebol de Barueri.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes e Rubens Furlan (Prefeitos), Paulo Sérgio Silvestre do Nascimento e Adão Pontes (Secretários de Esportes) e Aparecido Braz das Neves (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 26-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$780.000,00.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Associação de Árbitros de Futebol de Barueri acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal de Barueri, durante o exercício de 2012.

Decidiu, ainda, condenar a Associação de Árbitros de Futebol de Barueri, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$ 65.693,35 (sessenta e cinco mil, seiscientos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Determinou, por fim, ao Município de Barueri que, em parcerias futuras, faça cumprir a Lei Federal nº 8.666/93 e as Instruções nº 002/08 deste Tribunal.

TC-000204/026/13

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Antonio Augusto de Melo.

Procuradora de contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha: TC-000204/126/13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, com determinações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, nos termos constantes no voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo das advertências consignadas no voto, alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002110/026/13

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2013.

Prefeito: Edson de Souza Quintanilha.

Advogado: Ramirez Melo Nogueira.

Acompanha: TC-002110/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto na recondução de voto da Relatora, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2013, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ainda à margem do parecer, determinou que o Cartório officie a Receita Federal do Brasil, encaminhando-lhe cópia dos autos acerca da compensação previdenciária promovida pela Prefeitura Municipal de Arapeí.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para acompanhamento da compensação previdenciária.

TC-002077/026/13

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2013.

Prefeito: Antônio Luigi Ítalo Franchi.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Flavia Maria Palaveri e outros.

Acompanha: TC-002077/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos em apartado, assim como de autos específicos, para exame das matérias especificadas no referido voto.

TC-001566/026/13

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2013.

Prefeitos: André Luis Rocha e Rodrigo Abdala Proença

Períodos: (1º-01-13 a 14-03-13) e (15-03-13 a 31-12-13).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001566/126/13 e Expedientes: TC-042590/026/13, TC-013619/026/13, TC-002518/003/13, TC-002774/003/13, TC-002775/003/13, TC-002776/003/13, TC-022186/026/13, TC-005563/026/14, TC-010397/026/14 e TC-030437/026/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Capivari, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização da Casa.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ainda à margem do Parecer, determinou o arquivamento dos Expedientes que acompanharam as contas, especificados no voto da Relatora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise do Pregão nº 25/2013.

TC-002082/026/13

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2013.

Prefeito: Paulo Fumio Tokuzumi.

Períodos: (01-01-13 a 29-11-13) e (15-12-13 a 31-12-13).

Substituta Legal: Vice-Prefeita - Viviane Domschke Galvão de Oliveira.

Período: (30-11-13 a 14-12-13).

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro, Alexandre Massarana da Costa, Alexandre Dias Maciel, Angélica Rebequi Motta Santos e outros.

Acompanham: TC-002082/126/13 e Expedientes: TC-011690/026/13, TC-015934/026/13, TC-018149/026/13, TC-030409/026/13, TC-031843/026/14, TC-038728/026/14 e TC-039531/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Executivo, à margem do Parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, seja restituído à conta específica do FUNDEB o montante de R\$15.025,40 (quinze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos), corrigidos pelo IPCA, do IBGE.

TC-001696/007/04

Embargante: Prefeitura do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Pait Consultores Associados S/C Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados para assessoria do Município de Jacareí no fortalecimento da gestão do transporte público.

Responsável: Nelson Hayashida (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Fábio Barbalho Leite e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000393/026/11

Recorrente: Valter Rodrigues – Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Valter Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, da referida Lei.

Acompanham: TC-000393/126/11 e Expediente: TC-029233/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mas afastando dos fundamentos da Sentença o disposto na alínea “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, porque o acordo para o ressarcimento do erário antecipou-se à decisão recorrida.

TC-000456/011/11

Recorrente: Sávio Nogueira Franco Neto - Prefeito Municipal de Riolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2010.

Responsável: Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa imposta ao Responsável.

TC-000810/007/10

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestações de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Alegria das Crianças, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profº Antonio Luiz Monteiro, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Bolinha de Sabão, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Boracéia, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, Associação de Pais e Mestres da Escola



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Camburi, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Canto do Mar, Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, Associação de Pais e Mestres da Creche Diva Bernardino, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Edileusa Brasil Soares de Souza, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Emília Pinder – Peteleco, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Enseada, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Henrique Botelho, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Iraydes Lobo Vianna do Rego, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^º João Gabriel de Santana, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Juqueí, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Luciana da Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Luiza Helena de Barros, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^º Dr. Machado Rosa, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria da Conceição de Deus Santos, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Maria Alice Rangel, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Leonarda da Costa, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Maria Virgínia Silva, Associação de Pais e Mestres do CEI Meire Vasques dos Santos, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pirlim Pim Pim, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Plínio Gonçalves de Oliveira Santos, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pônei Azul, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Reino da Alegria, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Sebastiana Costa Bittencourt, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Algodão Doce e Creche Semiramis T. Passos, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Verena de Oliveira Dória, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof^ª Walfrido Maciel Monteiro, referentes ao exercício de 2009.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores impugnados, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial,



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para, mantendo-se a irregularidade das contas prestadas, afastar a multa imposta ao recorrente, com determinação à concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, para que se abstenha de repassar recursos às APM's para o fim de contratação de pessoal, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidade pecuniária, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-5806.989.14 (ref. TC-1360.989.13)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bálsamo – Prefeita – Elizandra Cátia Lorijola Melato.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, no exercício de 2012.

Responsável: José Soler Pantano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-5995.989.14 (ref. TC-1360.989.13)

Recorrente: José Soler Pantano – Ex-Prefeito Municipal de Bálsamo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, no exercício de 2012.

Responsável: José Soler Pantano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Osmar Honorato Alves.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, pelo registro dos atos de admissão e pelo cancelamento da multa imposta ao Responsável, com recomendações ao Município.

TC-001836/008/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirá e Prefeito - Nivaldo Domingos Negrão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibirá, no exercício de 2011.

Responsável: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Bottura Bueno C. Colombo, Jeancarlo Abreu de Oliveira, Melves Guilherme Genari e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhes os competentes registros.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

João Paulo Giordano Fontes

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP